

A Repartição dos Recursos Públicos entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais: Uma Abordagem a Propósito de Controvérsia Recente Acerca do Direito dos Municípios a uma Participação Variável no IRS*

ANTÓNIO LOBO XAVIER¹ | FRANCISCO MENDES DA SILVA²

1. Notas de enquadramento

1.1. O regime e a origem da controvérsia em apreço

A actual Lei das Finanças Locais (LFL) prevê, na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 19.º, e regula, no artigo 20.º, o direito de os municípios receberem, em cada ano, uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Esta participação depende de deliberação de cada município sobre a percentagem por si pretendida, a qual deve ser comunicada pela respectiva câmara municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, devendo os montantes das transferências financeiras correspondentes a essa receita municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

* Os autores cruzaram-se com o Dr. Miguel Galvão Teles em diferentes momentos das suas vidas profissionais. E, apesar de esse cruzamento ter decorrido em distintas circunstâncias e com diferentes intensidades – desde logo, por pertencerem a gerações sucessivas -, em ambos suscitou a mesma expressiva admiração como jurista, a par de uma enorme estima pessoal (num dos casos, poderá falar-se mesmo de amizade, deixando de lado os cânones impessoais destes trabalhos científicos). O presente artigo destina-se a testemunhar publicamente essa admiração e essa estima (ou amizade), ainda que se corra o risco de oferecer ao homenageado um alvo ideal para o seu agudíssimo espírito crítico.

¹ Advogado e jurisconsulto, sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, RL.

² Advogado, associado da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, RL.